



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA
Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, NATAL / RN, CEP 59025-002
Fone:

Ofício Nº 35/2025 - DIAD/DG/CAL/RE/IFRN

30 de maio de 2025

OFÍCIO COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – AVALIAÇÃO DE JUSTIFICATIVA EM DILIGÊNCIA

Processo 23466.000936.2023-63
Pregão Eletrônico nº: 90001/2025 - UASG 152711

Objeto: Contratação de serviços contínuos de alimentação por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeições do almoço e jantar no Campus Natal – Centro Histórico, com a concessão de uso, na forma onerosa, de áreas físicas destinadas à execução desses serviços.

1. DA DILIGÊNCIA

Em atenção ao documento de [análise contábil](#) efetuado pela contabilidade do Campus à este processo, foi solicitada através do [Ofício Nº 32/2025 - DIAD/DG/CAL/RE/IFRN](#) à empresa **NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA**, CNPJ: 22.015.962/0001-57, a apresentação do **balanço patrimonial do exercício de 2024** ou a justificativa formal quanto à sua ausência, nos termos do item 9.24 do Termo de Referência, que trata da qualificação econômico-financeira.

2. DA RESPOSTA DA EMPRESA

A empresa apresentou **justificativa técnica formal**, informando que:

- O prazo para apresentação da **Escrituração Contábil Digital (ECD)** referente ao exercício de 2024, a qual inclui o balanço patrimonial, **encerra-se em 30 de junho de 2025**, conforme previsto no **art. 5º, §2º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021**;
- Exigir tal documento **antes do prazo legal de entrega implicaria em afronta à legalidade**, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1999/2014, 472/2016, 775/2021, entre outros);
- O edital (e o item 9.24 e 9.26 do Termo de Referência) exigem o balanço do “último exercício social, **já exigível** e apresentado na forma da lei”, sendo portanto legítima a apresentação dos exercícios de **2022 e 2023**;
- Foram apresentados os balanços patrimoniais exigíveis, demonstrando **liquidez, solvência e equilíbrio financeiro**, com assinatura de contador legalmente habilitado.

3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Após análise da justificativa, entende-se que a **exigibilidade do balanço do exercício de 2024 somente se aperfeiçoa a partir de 30/06/2025**, conforme a legislação fiscal vigente e entendimento dominante do TCU. Portanto, a **empresa atendeu adequadamente à diligência**, apresentando os documentos obrigatórios dentro do prazo legal e já juntados tempestivamente, e a **ausência do balanço de 2024 não pode ser considerada causa de inabilitação**.

4. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação técnica, normativa e jurisprudencial apresentada pela empresa e da conformidade dos documentos já juntados aos autos, **acolhe-se a justificativa formal apresentada, RECONHECENDO-SE** que a empresa está **HABILITADA em relação à sua qualificação econômico-financeira**, nos termos dos itens 9.22 a 9.27 do Termo de Referência.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto de ausente conflito de interesse, nos termos da [Lei Federal nº 12.813/2013](#).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guilherme Porfirio Penha
Membro da Equipe de contratação

Dalila Nathalia Bezerra Maia Mattozo
Membro da equipe/Administrativo

Rosemery Medeiros Pereira
Membro da Equipe/Requisitante

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Porfirio Penha, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/CAL**, em 30/05/2025 11:48:59.
- **Dalila Nathalia Bezerra Maia Mattozo, ADMINISTRADOR**, em 30/05/2025 11:54:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 886288

Código de Autenticação: 34f2869895

